



LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 46 da Lei Complementar nº 139/2011, que passa a vigorar acrescido do § 2º, alíneas e incisos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 46: *O regime de trabalho dos Profissionais da Educação será de 20 (vinte), 30(trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para professores, sendo que os demais Profissionais da Educação deverão exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

§ 1º *A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.*

§ 2º *Os professores da Rede Municipal de Ensino, que são efetivos com carga horária de 20 horas/semanais, poderão optar, por requerimento, conforme número de vagas existentes e disponibilizadas, respeitando determinados critérios, para uma carga horária de 30 horas/semanais.*

I – Os critérios e pesos para ter preferência na referida escolha são os seguintes:

a) *Formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação, na área da educação, da seguinte forma:*

a.1. *Titulação por qualificação profissional:*

a.1.1. *Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação stricto sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;*

a.1.2. *Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação stricto sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;*

a.1.3. *Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado lato sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação,*

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado;

a.2. Curso(s) de qualificação presencial na área da educação realizado nos últimos 03 (três) anos com peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas do(s) certificado(s). O(s) certificado(s) deverá (ão) ser de instituição legalmente constituída constando o número de horas de formação, data de realização, relação de conteúdos;

b) Tempo de serviço do cargo efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos, na Rede Municipal de Ensino, no nível/área (Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II) em que estiver concorrendo a vaga, equivalendo a 0,3 (três décimos) do número de anos do cargo efetivo;

c) Nota de avaliação de desempenho no ano anterior ao requerimento, equivalendo a 0,2 (dois décimos) da nota de desempenho. É a avaliação anual de desempenho conforme estabelecido neste Estatuto (Lei Complementar 139/2011 e suas alterações);

d) Tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, equivalendo a 0,1 (um décimo) dos anos no cargo efetivo. Certidão obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

e) A soma dos pontos obtidos em cada item acima dará a Nota Final. Aquele que obter a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente. Nesta ordem o candidato terá preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas.

Crítérios		Peso	Possui	Pontos
a- Formação	a.1. Habilitação	<i>a.1.1. Doutorado</i>	5	
		<i>a.1.2. Mestrado</i>	5	
		<i>a.1.3. Especialização</i>	10	
	a.2. Cursos de Formação	0,2	<i>nh*</i>	$0,2 \times nh^*$
b- Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino		0,3	<i>na*</i>	$0,3 \times na^*$
c – Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento		0,2	<i>nd*</i>	$0,2 \times nd^*$
d – Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino		0,1	<i>na*</i>	$0,1 \times na^*$
NOTA FINAL				

*nh- número de horas; * na – número de anos; * nd – nota de desempenho

f) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
2. Curso de formação;
3. Tempo de serviço no nível de atuação;
4. Nota de desempenho;
5. Maior idade.

II – A nomeação para a carga horária de 30 horas/semanais é irreversível.

III – A opção para passar da carga horária de 20 para 30 horas/semanais será feita por Requerimento do interessado no período definido em Edital.

IV – A implantação da carga horária de 30 horas/semanais será gradativa.



iniciando-se pela educação infantil, seguida do Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II, conforme a disponibilidade de vagas.

V – Após a disponibilização de vagas para alteração de carga horária de 20 para 30 horas/semanais, o período para o profissional fazer a opção será definido por uma comissão composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC e 03 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS, devidamente nomeados e as decisões deverão ser registradas em ata;

VI – Após a definição dos que terão direito a alteração da carga horária de 20 para 30 horas/semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga por unidade escolar:

a) Pontuação obtida na Classificação Geraldo Inciso I, § 2º do Artigo 46 desta Lei, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b) Tempo de serviço de cargo efetivo na unidade escolar onde estiver requerendo a vaga equivalendo a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º O quadro constante no anexo I, da série de classes dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional: magistério da educação básica, da Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A implementação desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	Horas Semanais	Nº de vagas
R\$ 1.605,97	Professor de Educação Básica I	20 h/s	850
R\$ 2.408,95	Professor de Educação Básica I	30 h/s	50
R\$ 3.211,94	Professor de Educação Básica I	40 h/s	250

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

Publicado em:

Local: TCE-MT

Data: 11 / 12 / 2015

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 46 da Lei Complementar nº 139/2011, que passa a vigorar acrescido do § 2º, alíneas e incisos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 46: *O regime de trabalho dos Profissionais da Educação será de 20 (vinte), 30(trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para professores, sendo que os demais Profissionais da Educação deverão exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

§ 1º *A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.*

§ 2º *Os professores da Rede Municipal de Ensino, que são efetivos com carga horária de 20 horas/semanais, poderão optar, por requerimento, conforme número de vagas existentes e disponibilizadas, respeitando determinados critérios, para uma carga horária de 30 horas/semanais.*

I – Os critérios e pesos para ter preferência na referida escolha são os seguintes:

a) *Formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação, na área da educação, da seguinte forma:*

a.1. *Titulação por qualificação profissional:*

a.1.1. *Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação stricto sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;*

a.1.2. *Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação stricto sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

a.1.3. Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado lato sensu emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado;

a.2. Curso(s) de qualificação presencial na área da educação realizado nos últimos 03 (três) anos com peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas do(s) certificado(s). O(s) certificado(s) deverá (ão) ser de instituição legalmente constituída constando o número de horas de formação, data de realização, relação de conteúdos;

b) Tempo de serviço do cargo efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos, na Rede Municipal de Ensino, no nível/área (Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II) em que estiver concorrendo a vaga, equivalendo a 0,3 (três décimos) do número de anos do cargo efetivo;

c) Nota de avaliação de desempenho no ano anterior ao requerimento, equivalendo a 0,2 (dois décimos) da nota de desempenho. É a avaliação anual de desempenho conforme estabelecido neste Estatuto (Lei Complementar 139/2011 e suas alterações);

d) Tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, equivalendo a 0,1 (um décimo) dos anos no cargo efetivo. Certidão obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

e) A soma dos pontos obtidos em cada item acima dará a Nota Final. Aquele que obter a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente. Nesta ordem o candidato terá preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas.

Critérios		Peso	Possui	Pontos
a- Formação	a.1. Habilitação	a.1.1. Doutorado	5	
		a.1.2. Mestrado	5	
		a.1.3. Especialização	10	
	a.2. Cursos de Formação	0,2	nh*	0,2xnh*
b- Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino		0,3	na*	0,3xna*
c – Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento		0,2	nd*	0,2xnd*
d – Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino		0,1	na*	0,1xna*
NOTA FINAL				

*nh- número de horas; * na – número de anos; * nd – nota de desempenho

f) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
2. Curso de formação;
3. Tempo de serviço no nível de atuação;
4. Nota de desempenho;
5. Maior idade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	Horas Semanais	Nº de vagas
R\$ 1.605,97	Professor de Educação Básica I	20 h/s	850
R\$ 2.408,95	Professor de Educação Básica I	30 h/s	50
R\$ 3.211,94	Professor de Educação Básica I	40 h/s	250

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II – A nomeação para a carga horária de 30 horas/semanais é irreversível.

III – A opção para passar da carga horária de 20 para 30 horas/semanais será feita por Requerimento do interessado no período definido em Edital.

IV – A implantação da carga horária de 30 horas/semanais será gradativa, iniciando-se pela educação infantil, seguida do Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II, conforme a disponibilidade de vagas.

V – Após a disponibilização de vagas para alteração de carga horária de 20 para 30 horas/semanais, o período para o profissional fazer a opção será definido por uma comissão composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC e 03 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS, devidamente nomeados e as decisões deverão ser registradas em ata;

VI – Após a definição dos que terão direito a alteração da carga horária de 20 para 30 horas/semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga por unidade escolar:

a) Pontuação obtida na Classificação Geraldo Inciso I, § 2º do Artigo 46 desta Lei, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b) Tempo de serviço de cargo efetivo na unidade escolar onde estiver requerendo a vaga equivalendo a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º O quadro constante no anexo I, da série de classes dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional: magistério da educação básica, da Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A implementação desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CJR, CFOF,
CESAS

Data

30/11/2015



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-2015

DATA: 27 NOV. 2015

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 07/12/2015	10 Fav. () Contra () abst

Secretaria

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 46 da Lei Complementar nº 139/2011, que passa a vigorar acrescido do § 2º, alíneas e incisos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 46: O regime de trabalho dos Profissionais da Educação será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para professores, sendo que os demais Profissionais da Educação deverão exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino, que são efetivos com carga horária de 20 horas/semanais, poderão optar, por requerimento, conforme número de vagas existentes e disponibilizadas, respeitando determinados critérios, para uma carga horária de 30 horas/semanais.

I – Os critérios e pesos para ter preferência na referida escolha são os seguintes:

a) Formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação, na área da educação, da seguinte forma:

a.1. Titulação por qualificação profissional:

a.1.1. Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

a.1.2. Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

a.1.3. Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado *lato sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado;

a.2. Curso(s) de qualificação presencial na área da educação realizado nos últimos 03 (três) anos com peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas do(s) certificado(s). O(s)



certificado(s) deverá (ão) ser de instituição legalmente constituída constando o número de horas de formação, data de realização, relação de conteúdos;

b) Tempo de serviço do cargo efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos, na Rede Municipal de Ensino, no nível/área (Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II) em que estiver concorrendo a vaga, equivalendo a 0,3 (três décimos) do número de anos do cargo efetivo;

c) Nota de avaliação de desempenho no ano anterior ao requerimento, equivalendo a 0,2 (dois décimos) da nota de desempenho. É a avaliação anual de desempenho conforme estabelecido neste Estatuto (Lei Complementar 139/2011 e suas alterações);

d) Tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, equivalendo a 0,1 (um décimo) dos anos no cargo efetivo. Certidão obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

e) A soma dos pontos obtidos em cada item acima dará a Nota Final. Aquele que obter a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente. Nesta ordem o candidato terá preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas.

Critérios		Peso	Possui	Pontos
a- Formação	a.1. Habilitação	a.1.1. Doutorado	5	
		a.1.2. Mestrado	5	
		a.1.3. Especialização	10	
	a.2. Cursos de Formação	0,2	nh*	0,2xnh*
b- Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino		0,3	na*	0,3xna*
c- Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento		0,2	nd*	0,2xnd*
d- Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino		0,1	na*	0,1xna*
NOTA FINAL				

*nh- número de horas; * na – número de anos; * nd – nota de desempenho

f) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
2. Curso de formação;
3. Tempo de serviço no nível de atuação;
4. Nota de desempenho;
5. Maior idade.

II – A nomeação para a carga horária de 30 horas/semanais é irreversível.

III – A opção para passar da carga horária de 20 para 30 horas/semanais será feita por Requerimento do interessado no período definido em Edital.

IV – A implantação da carga horária de 30 horas/semanais será gradativa, iniciando-se pela educação infantil, seguida do Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II, conforme a disponibilidade de vagas.

V – Após a disponibilização de vagas para alteração de carga horária de 20 para 30 horas/semanais, o período para o profissional fazer a opção será definido por uma comissão composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC e 03 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS, devidamente nomeados e as decisões deverão ser registradas em ata;

VI – Após a definição dos que terão direito a alteração da carga horária de 20 para 30 horas/semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga por unidade escolar:



a) Pontuação obtida na Classificação Geraldo Inciso I, § 2º do Artigo 46 desta Lei, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b) Tempo de serviço de cargo efetivo na unidade escolar onde estiver requerendo a vaga equivalendo a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º O quadro constante no anexo I, da série de classes dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional: magistério da educação básica, da Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A implementação desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	Horas Semanais	Nº de vagas
R\$ 1.605,97	Professor de Educação Básica I	20 h/s	850
R\$ 2.408,95	Professor de Educação Básica I	30 h/s	50
R\$ 3.211,94	Professor de Educação Básica I	40 h/s	250

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.



MENSAGEM Nº 155/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *Altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar visa criar uma nova carga horária aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciando-se, em primeiro momento pelos Professores de Pedagogia. Até o momento há a carga horária de 20h/s e 40 h/s. Está se oportunizando a possibilidade, para quem interessar e tiver a carga horária de 20 h/s e for efetivo, passar para 30 h/s.

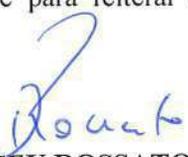
Esta foi uma das propostas no plano de governo e uma reivindicação da classe dos professores. Há alguns que possuem interesse e outros não. Portanto, será optativo. Implantar-se-á as 30 h/s, inicialmente, somente na Educação Infantil. Será um processo que deverá ser implantado paulatinamente, para toda a rede adequar-se aos poucos. É uma nova experiência que interfere em vários pontos, por isso a implantação por etapa. São as áreas de conhecimento, a hora atividade, o número de turmas em cada unidade escolar, o impacto financeiro.

No texto estão estabelecidos critérios que normatizam quem tem direito e preferência em optar pela nova carga horária.

Importante destacar que desde maio de 2014 estão sendo debatidos os procedimentos, formas, critérios para serem implantadas as 30 h/s. Foi instituída uma comissão representativa constituída por membros da SEMEC, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, do PREVISIO e dos professores da rede. Após muitas reuniões, entendeu-se que a proposta em anexo é a que melhor atende os professores e a administração.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de implantar a nova carga horária na rede municipal de ensino e o tempo para se adotar todos os procedimentos e a distribuição dos professores por unidade é exíguo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 261/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 031/2015, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 124/2015.

DATA: 07/12/2015.

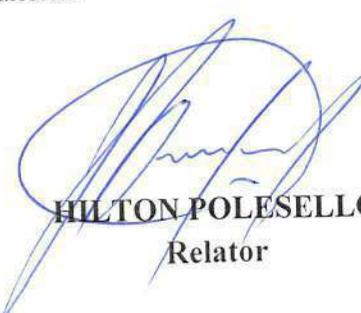
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 031/2015**. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 053/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 305/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Aditivas nºs 001 e 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 e dos Projetos de Lei nºs 159/2015, 160/2015 e 163/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 030/2015 e 031/2015 e dos Projetos de Lei nºs 127/2015, 139/2015, 145/2015, 146/2015 e 155/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário